

(tribunal singular), n.º 298/00.4GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António da Silva Ribeiro Martins, filho de António Ribeiro Martins e de Maria da Graça da Silva Martins, natural de Santo Ildefonso Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7654206, com domicílio na Rua Padre José Pinho, 98, rés-do-chão, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2000, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 4840/2006 — AP

O Dr. Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/04.2PBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Carla Rego Cruz da Silva, filha de Luís Martins Cruz e de Hortênsia Helena de Jesus Rego Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Novembro de 1971, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 91, 6.º, direito, 4425-037 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 20 de Agosto de 2004, por despacho de 29 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso n.º 4841/2006 — AP

O Dr. Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/01.5TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ferreira da Cruz, filho de Luís Gonçalves da Cruz e de Maria Alice Ferreira Matinhas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10768843, com domicílio na Teerlaanstraat, 90, 9602 Xh Hooaezand, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1997, um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), artigo 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1997, um crime de outros furtos, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 4842/2006 — AP

O Dr. Henrique Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/01.8PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Daniel Oliveira Campos, filho de Carlos Santos Campos e de Maria da Conceição Oliveira Silva, natural de Vila do Conde, Vilar de Pinheiro, Vila do Conde, nascido em 15 de Maio de 1975, com domicílio no celeiro devoluto de uma quinta na Rua 1, Pedras Rubras, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 4843/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Patrício, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 839/00.7PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Costa Rolim Bastos, filho de Camilo Rolim Bastos e de Elisa da Costa, natural de Guarda, nascido em 10 de Março de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10950661, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, Bloco 8-T, 3.º, esquerdo, frente, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos saldos, à ordem ou a prazo, de todas as contas bancárias que o arguido possua em instituições de crédito a operar em Portugal.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 4844/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Margarida Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Roque Lopes Duarte, filho de Leonel da Cunha Lopes Duarte e de Olinda Marques Roque, titular do bilhete de identidade n.º 06926035, casado, nascido em 16 de Maio de 1960, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, com último domicílio conhecido, Rua I, 3, Talhões, 2430 Vieira de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.